



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

“Honestidade e compromisso com o bem comum”

Gestão 2021/2024

LEI MUNICIPAL 420, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

PUBLICADO EM	22/2/21
No (a)	Mural P.M. Natal
Por meio	Ofício
Devendo ser retirado em	22/3/21
	Divina Dalmeida
ASSINATURA	
CPF:	119.697.076-13

Revisa a remuneração dos servidores do Poder Executivo do Município de Natalândia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Natalândia decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revisada em 6,02% (seis inteiros e dois décimos por cento) a remuneração dos servidores do Poder Executivo do Município de Natalândia, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O percentual de que trata o *caput* deste artigo corresponde à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado – IPC-A do período de janeiro a dezembro de 2020, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois décimos por cento), bem como parcela do resíduo do IPC-A relativamente ao exercício de 2017, no percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta décimos por cento).

Art 2º. O vencimento dos profissionais do magistério que, após a aplicação do índice de revisão de que trata o artigo 1º desta Lei, permanecer inferior ao piso salarial nacional do magistério público será elevado ao patamar fixado pelo Governo Federal para o ano de 2021, observada a proporcionalidade prevista no parágrafo 3º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738, de 2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Natalândia, 22 de fevereiro de 2021; 25º da Instalação do Município.

  
**GERALDO MAGELA GOMES**  
Prefeito